



CÂMARA
Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 801 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE. MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/91, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Marília, fica alterada para **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**.

Art. 2º. O inciso XI do artigo 2º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

...

XI - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.”

Art. 3º. O inciso I do artigo 165 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165 - ...

I - CIPA do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal da Administração, da Secretaria Municipal da Cultura e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.”

Art. 4º. O inciso XIII do artigo 250-H da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 250-H - ...

...

XIII - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude:

...”

Art. 5º. Fica alterada a denominação do item XI do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.



Art. 6º. Fica alterada a denominação do cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer constante do item XI do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, ficando também alteradas as suas atribuições conforme seguem:

“SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

- I - formular, executar e avaliar a política municipal fixada para a promoção do esporte e lazer, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- II - formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte e lazer, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito do Município;
- III - promover o acesso à prática do esporte, o lazer e a atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;
- IV - definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;
- V - definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- VI - administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte e lazer;
- VII - realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;
- VIII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;
- IX - apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, garantindo a participação de pessoas portadoras de deficiência e pessoas da 3ª Idade nos programas de esporte e lazer como forma de integração social;
- X - elaborar e propor as políticas municipais de esporte e lazer e as políticas antidrogas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como as ações necessárias à sua implantação;



Lei Complementar nº 801/17

-fl. 03-

- XI - articular-se com o Governo Federal, o Governo Estadual e os governos municipais, demais órgãos públicos, o terceiro setor e o setor privado, objetivando promover a intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas e da prática esportiva, do lazer e do protagonismo juvenil;
- XII - promover o esporte sócio-educativo como meio de inclusão, bem como ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;
- XIII - executar outras tarefas afins.”

Art. 7º. Fica alterada a denominação do cargo de Coordenador de Esportes e Lazer constante do item XI do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para Coordenador de Esportes, Lazer e Juventude, ficando também acrescentados os seguintes itens às suas atribuições:

“COORDENADOR DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

(...)

- VII - coordenar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e lazer do Município;
- VIII - coordenar e acompanhar as políticas públicas da juventude, visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;
- IX - executar outras tarefas afins.”

Art. 8º. Fica alterada a denominação do cargo de Coordenador de Serviços Diversos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer constante do item XI do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para Coordenador de Serviços Diversos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 9º. Fica alterada a denominação do item XI do Anexo IV - Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 801/17


-fl. 04-

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

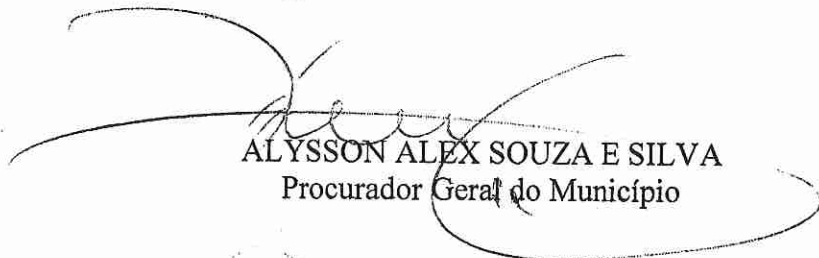
Prefeitura Municipal de Marília, 18 de outubro de 2017.




DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



JOSE ALCIDES FANECO
Secretário Municipal da Administração



ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município



EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 18 de outubro de 2017.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 16.10.17 - Projeto de Lei Complementar nº 49/17, de autoria do Prefeito Municipal)